



## Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 06 / 99

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 3.894,97 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais, noventa e sete centavos).

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de novembro do fluente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 12 de novembro de 1999.

*Rubem Bernardino de Lima*  
RUBEM BERNARDINO DE LIMA  
Presidente

*Mávio Mavíael Figueiredo*  
MÁVIO MAVIAEL FIGUEIREDO  
Vice-Presidente

*Ival de Araújo Lima*  
IVAL DE ARAUJO LIMA  
1º Secretário

*Cícero Luiz dos Santos*  
CICERO LUIZ DOS SANTOS  
2º Secretário

*24/11/99*  
*Discussão*  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 01/11/99  
*JAM*  
Presidente



*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI Nº 06 / 99

*DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** – *Ficam os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 3.894,97 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais, noventa e sete centavos).*

**Art. 2º** – *O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei específica.*

**Art. 3º** – *As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência.*

**Art. 4º** – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de novembro do fluente ano.*

**Art. 5º** – *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 01 de dezembro de 1999*

  
Rubem Bernardino de Lima  
Presidente

  
Ival de Araujo Lima  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo, obedecer os preceitos legais estatuidos pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, que “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Pelas razões suso mencionadas, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, submete o mesmo à apreciação dos seus dignos pares, obedecendo destarte, os ditames estabelecidos por normas constitucionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01/12/99

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTICA E REDACAO FINAL

Relator: Vereador

*José Petrucio S. da Silva*

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 06/99, oriundo do Poder Legislativo Municipal, Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-AL.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir Parecer favorável por ser Constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prosegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1999

*José Petrucio S. da Silva*  
RELATOR

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 01/12/99

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

Walter Avelino de Alcântara

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 06/99, que Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-AL.

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1999

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO